



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA DECRETO LEGISLATIVO Nº 347/2015

Concede Medalha do Mérito Judiciário "Amaro Cavalcante", da Câmara Municipal de Mossoró, ao Senhor Aldo Fernandes de Sousa Neto e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, nos termos do Art. 26, inciso II, alínea "m" da resolução 01/97, Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Judiciário "Amaro Cavalcante", da Câmara Municipal de Mossoró, ao Senhor Aldo Fernandes de Sousa Neto.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes"

Mossoró/RN, 07 de outubro de 2015

Jório Régis Nogueira

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

Publicado por:  
ADMINISTRADOR  
Código Identificador: 717C57C1

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº 22/2015

Institui o Troféu "Neném do Baião" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 257, caput, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o Troféu "Neném do Baião", destinado a agraciado personalidade ou entidades de destaque no âmbito da cultura Mossoroense.

Parágrafo Único – Caso a personalidade homenageada já tenha falecido, por ocasião da entrega desta Comenda a outorga far-se-á em caráter post-mortem à pessoa designada pela família do(a) agraciado(a).

Art. 2º. O Troféu a ser confeccionado deverá conter a efígie do sanfoneiro Neném do Baião, bem como cunhada a expressão "Troféu Neném do Baião", o ano em que foi concedida, além do nome do(a) outorgado(a).

Art. 3º. O troféu criado será concedido a 01 (uma) personalidade ou entidade, e a entrega da honoraria será, principalmente, por ocasião de cada realização das edições da Câmara Cultural, não obstante que aconteça também em sessões solenes promovidas pela Câmara Municipal, com convocação prévia.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO NICERAS DE MORAIS".

Mossoró/RN, 08 de outubro de 2015.

Jório Régis Nogueira

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

Publicado por:  
ADMINISTRADOR  
Código Identificador: 5568B230

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 4.559, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece novas diretrizes e providências para redução de despesas e equilíbrio de receitas e despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal para o período que se estende de 13 de outubro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mossoró, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as que lhe confere o art. 78, incisos II e IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

CONSIDERANDO a conjuntura econômica nacional, que reflete nas contas públicas dos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que ainda perduram os reflexos da crise econômica mundial instalada no país, o que se intensifica com a redução habitual da arrecadação no presente período, provocando ainda significativa queda de receitas constitucionalmente transferidas à municipalidade e reduzindo abruptamente o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais básicos elementos de custeio administrativo;

CONSIDERANDO a ausência de perspectivas concretas e específicas quanto à composição futura dos repasses financeiros aos Municípios nacionais;

CONSIDERANDO que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos ordenadores no âmbito da Administração Pública, com necessidade de significativa redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO ainda a ausência de perspectivas para o aumento da arrecadação a curto prazo;

CONSIDERANDO que o Município de Mossoró é executor de programas criados pelos governos Federal e Estadual, assumindo obrigações que implicam complementação e contrapartida de recursos nos mais variados níveis;

CONSIDERANDO a desigualdade na partilha de impostos entre os entes federados, em especial no tocante ao FPM gerado a partir do Imposto de Renda e do IPI, com partição desigual de 60% em prol da União, 25% em prol dos Estados e 15% em prol dos Municípios;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Mossoroense engendrar todos os esforços necessários a prover a sociedade de condições adequadas na prestação de serviços públicos, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte também se encontra em situação financeira de significativa dificuldade, não atendendo completamente as obrigações inerentes à saúde, à segurança pública e ao atendimento às mazelas geradas pela seca, que já perdura por 04 (quatro) anos, o que obriga o Município de Mossoró a enviar esforços múltiplos na atenção a tais necessidades em prol de seus Municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Mossoró, dadas as peculiaridades de sua localização e a par de seu nível de desenvolvimento territorial e econômico, além de prover a necessidade de seus municípios, atende diariamente à demanda de inúmeras cidades circunvizinhas, supridor as necessidades básicas de tais cidadãos, especialmente no âmbito da saúde;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos gestores públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo da moralidade e eficiência, priorizando-se a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a fixação do horário de funcionamento das repartições públicas é ato discricionário da gestão administrativa, prevalecendo em seu estabelecimento a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às reduções determinadas pelo Decreto nº 4.461/2015, dado o agravamento crescente da crise econômica nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assunção de medidas que estimulem o aumento na arrecadação municipal e tendo em conta ainda o teor das Leis Complementares nº 112/2015 e nº 116/2015.

### D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam proibidas, no período que se estende de 13 de outubro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, as seguintes atividades:

I – Concessão de diárias em geral, ainda que destinadas a serviços externos;

II – Aumento de diárias operacionais;

III – Concessão de licenças ou afastamentos voluntários que dependam de avaliação discricionária da Administração Pública;

IV – Efetivação de qualquer ato de cessão de servidores públicos municipais, exceto quando se tratar de cessão recíproca de ônus equivalentes para ambos os entes, cedente e cedido, ou em se tratando de cessão com ônus para o cessionário;

V – Formalização de contratos provisórios, exceto para atenção a necessidades temporárias de excepcional interesse público havidas no âmbito dos serviços de saúde;

VI – Realização de gastos com passagens aéreas, exceto em situações de singular interesse público, a critério do Comitê Gestor estabelecido no art. 4º desta lei.

Art. 2º - Fica determinada ainda assunção das seguintes medidas, no período referido no art. 1º deste decreto:

I – Revisão de todos os contratos firmados entre a Administração Pública e particulares, com vistas à negociação para fins de redução de seu valor, preservados em qualquer caso os serviços essenciais prestados à coletividade;

II – Revisão e redução imediatas e prioritárias dos contratos firmados entre a Administração Pública e particulares para fins de contratação de mão de obra terceirizada;

III – A adoção de uma Central de Controle Veicular para regulação unificada dos veículos institucionais, priorizando-se a disposição de tais veículos à referida central e devendo a Secretaria de Administração, por seu setor competente, avaliar imediatamente os casos onde se faz necessária a manutenção de veículos específicos à disposição das Secretarias Municipais;

IV – Reavaliação de todas as atividades no âmbito da municipalidade que são de competência concorrente dos três entes federados (União, Estados e Município), a fim de enviar esforços para garantia da partilha adequada dos ônus respectivos.

V – A adoção imediata de medidas de otimização, fiscalização,

controle e distribuição unificados de bens destinados ao custeio e ao funcionamento das Secretarias Municipais, através do Almoxarifado Central, devendo a Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras enviar esforços para redução imediata de tal custeio;

VI – A revisão imediata de todos os atos de cessão vigentes no âmbito da municipalidade, priorizando-se seu ajuste aos casos de cessão recíproca ou com ônus para o cessionário;

VII – A revisão imediata de todas as cessões internas ou realizadas entre órgãos da própria Administração Pública Direta Municipal, priorizando-se o retorno de cada servidor às suas Secretarias de lotação originária, em especial aquelas que impliquem lotação de professores fora de sala de aula.

Art. 3º - Fica mantida, no período deste Decreto, a suspensão dos seguintes atos relacionados no Decreto Municipal n. 4.461/15, em especial:

I – a assinatura de novos contratos de prestação de serviços de consultoria, de locação, aquisição e reforma de imóveis, de aquisição e locação de veículos e de locação de máquinas e equipamentos;

II – a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo e/ou qualitativo nos contratos de obras e serviços de engenharia, de aquisição de bens e de prestação de serviços, inclusive de locação de imóveis, de veículos e de máquinas e equipamentos;

III – todas as licitações para contratação de obras e serviços de engenharia e de parcerias público-privadas, exceto aquelas decorrentes de recursos federais ou estaduais;

IV – a participação de servidores públicos em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação que demandem a realização de despesas;

V – a realização de recepções, homenagens, solenidades, inaugurações e eventos similares que demandem a contratação de serviços de coffee break, salvo eventos que integram o Calendário Oficial da municipalidade;

VI – o apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito público, por intermédio de convênios, de termos de cooperação técnica ou de termos de parceria;

VII – a reestruturação ou qualquer revisão dos planos de cargos e salários dos servidores públicos e empregados públicos;

VIII – a realização de novos concursos públicos para provimento de cargos efetivos.

§ 1º - Não se aplica a suspensão prevista no inciso I do caput quando se tratar de prorrogação de prazo do contrato, desde que a prorrogação em questão não implique em aumento de despesa.

§ 2º - A promoção e a progressão concedidas em virtude de imperativos legais não são albergadas pela vedação do inciso VIII.

Art. 4º - Fica mantido o Comitê de Controle e Redução dos Gastos Públicos, que visa adotar e analisar medidas destinadas a reduzir as despesas da Administração Pública.

§ 1º - O Comitê terá a seguinte composição:

I – Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito;

II – Secretária Municipal de Administração;

III – Secretário Municipal de Planejamento;

IV – Secretário Municipal da Fazenda;

V – Controlador Geral do Município.

§ 2º - Compete ao Comitê:

I – Acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

II – Acompanhar e avaliar a evolução na redução de gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto;

III – Avaliar e propor outras ações consentâneas com a melhoria no controle dos gastos públicos; e

IV – Expedir instruções para orientação quanto às medidas contidas neste Decreto.

§ 3º - Os trabalhos realizados pelo Comitê de Controle de Redução dos Gastos Públicos serão coordenados pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 5º - O Comitê de Controle e Redução de Gastos Públicos, em circunstâncias devidamente justificadas pelo interesse público, atendendo aos fins do presente Decreto e com o objetivo de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos, apreciará as exceções às normas deste Decreto, podendo autorizar, quando for o caso e em caráter excepcional e individualizado, a efetivação das medidas suspensas ou proibidas.

Art. 6º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração que subtraia 10% (dez por cento) do subsídio do Prefeito Constitucional de Mossoró, valor este que é renunciado por tal gestor, pelo período de vigência do presente Decreto, autorizados o Vice-Prefeito Municipal e todos os Secretários Municipais a proceder do mesmo modo, mediante ato pessoal, individualizado e encaminhado à Secretaria competente para o

decréscimo.

Art. 7º - Ficam estabelecidos como metas prioritárias de redução de custos da Administração os seguintes elementos de despesa e seus respectivos percentuais:

I - Redução do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor gasto com plantões e aulas excedentes na municipalidade;

II - Redução do percentual de 10% (dez por cento) do número de servidores comissionados previsto na Lei Complementar nº 105/2014;

III - Redução do percentual de 20% (vinte por cento) do valor das contratações terceirizadas.

IV - Redução do percentual de 20% (vinte por cento) do valor gasto com custeio das Secretarias Municipais, tais como gastos com energia, telefone, combustível, material de expediente e outros elementos de natureza similar.

Art. 8º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotar, no período definido neste decreto, o expediente contínuo das 7h (sete horas) às 13h (treze horas), observadas pelas referidas Secretarias as peculiaridades do regime laboral de cada servidor, bem como a continuidade das atividades relacionadas aos serviços essenciais à coletividade.

Parágrafo Único - Ainda que não qualificados como essenciais, os serviços municipais que necessitem ser realizados em horário distinto daquele definido neste artigo poderão ser executados conforme regime de serviço previamente fixado pelo Secretário da respectiva pasta, preferencialmente em expediente interno.

Art. 9º - Caberá ao Comitê de Controle e Redução dos Gastos Públicos e às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, assim como manter a regularidade dos serviços prestados à coletividade.

Art. 10 - Fica prorrogado até o dia 16 de outubro de 2015 o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Mossoró, ao qual se referem a Lei Complementar Municipal nº. 112/2015 e a Lei Complementar Municipal nº. 116/2015.

Art. 11 - Fica mantido o calendário de pagamento de remuneração de servidores públicos e as demais determinações do Decreto Municipal nº 4.435, de 09 de janeiro de 2015, quanto ao pagamento dos vencimentos-base dos servidores públicos municipais, ficando estabelecido o prazo até o dia 10 do mês subsequente para pagamento das demais vantagens pecuniárias integrantes da remuneração total de cada servidor.

Parágrafo Único - O 13º salário pago no mês de dezembro de 2015 deverá observar a data-limite de 20 de dezembro de 2015.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2015, ficando revogado o Decreto Municipal nº 4.461/15 e suas alterações.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 13 de outubro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Constitucional do Município de Mossoró

Publicado por:  
ADMINISTRADOR  
Código Identificador: 5FF4D666

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4.560, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

Exclui servidores do quadro de lotação do Sistema Municipal de Auditoria e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mossoró, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as que lhe confere o art. 78, incisos II e IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal n.º 1.117/97, que cria o Sistema Municipal de Auditoria e estabelece suas competências e responsabilidades;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar Municipal nº 065/2011, que cria o Corpo Técnico de Apoio ao Sistema Municipal de Auditoria a ser composto por servidores do Grupo Ocupacional da Saúde;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Decretos Municipais n.ºs 3.932, de 22 de março de 2012 e 4.077, de 10 de dezembro de 2012, que fixam o quadro de lotação do Sistema Municipal de Auditoria;

CONSIDERANDO que os referidos decretos inserem em tal Sistema a composição do Corpo Técnico de Apoio ao Sistema Municipal de Auditoria;

CONSIDERANDO os termos do Inquérito Civil nº 06.2012.00004850-8, que trata do Corpo Técnico de Apoio do Sistema Municipal de Auditoria do Município de Mossoró.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Ficam excluídos do quadro de lotação do Sistema Municipal de Auditoria os servidores designados para compor o Corpo Técnico de Apoio ao Sistema Municipal de Auditoria.

Art. 2º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que proceda a análise organizacional minudente do atual Sistema Municipal de Auditoria, sugerindo as alterações eventualmente necessárias à sua otimização.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 13 de outubro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Constitucional do Município de Mossoró

Publicado por:  
ADMINISTRADOR  
Código Identificador: 5EF3CA13

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II  
Aditivo nº 05 de Prazo - Referente à Tomada de Preços nº  
22/2014- SMS. contrato nº 107/2014, Firmado em 30/01/2014.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obras da unidade básica de saúde ilha de santa Luzia, nesta cidade.

Prazo vigência:04 (quatro) meses.

Período: 30/09/2015 a 30/01/2016.

Data da assinatura: 30/09/2015

Empresa: Makro Construções e Edificações Pavim LTDA-ME

Assina Pela Contratada: Jurian Pereira – (Sócio)

Assina Pela Contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior – (Prefeito)

Publicado por:  
MARIA EUDA MEDEIROS DA SILVA REGO  
Código Identificador: 47194A39

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II  
INEXIGIBILIDADE\***

Processo: 216/2015 - Inexigibilidade de Licitação Nº 048/2015 – SMS-PMM.

Objeto: Reconheço a Inexigibilidade para contratarmos os serviços profissionais da atração artístico-cultural Sr(a), Maria Luzia Paiva Bessa Vale, por inexigibilidade, para Autorização para que a Secretaria Municipal de Administração, através da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, proceda abertura de processo Licitatório em consonância com o art. 25 da Lei Federal 8.666/93, para contratação de profissional para proferir palestra por um período de 30 (trinta) minutos, tendo como tema: Participação Social, dentro da 7ª Conferência Municipal de Saúde, de Mossoró, direcionado a profissionais de toda a rede local de saúde, que se realizará no dia 14 de julho de 2015, das 8h30 às 9h00, no Hotel Villa Oeste. Anexo currículo da palestrante. A quantia a ser desembolsada pelos serviços prestados será de R\$600,00 (seiscentos reais).

Mossoró 09 de outubro de 2015.

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR (PREFEITO)

\*Onde se lê Mossoró, 09 de outubro de 2015. "Leia-se" 14 de julho de 2015. MATERIAL PUBLICADO COM ERRO NO JOM DO DIA: 09 de outubro de 2015. Pag. 10. Ano: VII- nº 325.

\*Replicado por erro de material

Publicado por:  
CHRISTIANY DE PAIVA ALMEIDA  
Código Identificador: 4FAE3910

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II  
Aditivo nº 01 de prazo e valor Dispensa de licitação do Processo Nº 219/2014 – SEDS Contrato de Locação de Imóvel - Firmado em 29/09/2014.**

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Tiradentes nº 553 – Pereiros - Mossoró/RN, destinado ao funcionamento do Centro Geriátrico Dona Madalena Ayres, como parte das ações dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares(SCFV).

Prazo de Vigência: 12 (doze) Meses.

Período: 01/10/2015 A 01/10/2016

Valor mensal: R\$: 1.604,46 ( um mil, seiscentos e quatro reais quarenta e seis centavos)

Valor total R\$: 19.252,52 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

Data da assinatura: 29.09.2015

Assina pelo locador: Sebastião ribeiro dos santos (bastante procurador)

assina pelo locatário: Amélia Benigno Ciarlini Silveira- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude.

Publicado por:  
MARIA EUDA MEDEIROS DA SILVA REGO  
Código Identificador: 75DA8C62

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II  
Extrato**

Aditivo nº 04 de prazo e valor Dispensa de licitação do PROCESSO Nº 334/2011 – GEED Contrato de Locação de Imóvel - FIRMADO EM 01/05/2011.

Objeto: O objeto do presente contrato é locação 01(um) Prédio localizado a Rua Hernani Joaquim de Araújo, s/n, Bairro Santa Delmira, Mossoró-RN, destinado ao funcionamento da Unidade de Educação Infantil Parque das Rosas.

Prazo de Vigência: 12 (doze) Meses.

Período: 30/04/2015 A 30/04/2016

Valor mensal: R\$: 2.681,77 (dois mil seiscentos e oitenta e um real e setenta e sete centavos)

Valor total R\$: 32.181,24 (trinta e dois mil cento e oitenta e um real e vinte e quatro centavos)

Data da assinatura: 29.04.2015

Assina pelo locador: Francisco Edmilson da Silva

Assina pelo locatário: Iêda Maria Araújo Chaves Freitas (Secretária) - Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:  
CHRISTIANY DE PAIVA ALMEIDA  
Código Identificador: 4F1E8725



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MOSSORÓ**  
WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR**  
PREFEITO

**LUIZ CARLOS DE MENDONÇA MARTINS**  
VICE-PREFEITO

**MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS**  
GERENTE EXECUTIVA DE ATOS E  
DOCUMENTAÇÃO OFICIAL

### COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**DIRETOR-GERAL**  
**MIRELLA BENIGNO CIARLINI DE ALBUQUERQUE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ALYANNE AMALY LOPES ALVES DE FREITAS**  
GERENTE EXECUTIVO

**CACTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**  
DIAGRAMAÇÃO

**JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO**  
ASSINATURA / DISTRIBUIÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA—AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751— CENTRO — CEP: 59600-005— FONE: (84)3315.4929  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR